

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 476/2025

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº 03, Edif. Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ nº 13.927.801/0005-72, neste ato representada pelo seu titular Sr(a). Rodrigo Santos Alves, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, pelo Decreto publicado no D.O.M. nº 8969 de 10/02/2025, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **Air Liquide Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.331.788/0021-62, com sede na Via de Penetração I, n.º 890, Bairro Centro Industrial de Aratu, CEP: 43.700-000, Simões Filho - BA, Telefone: (71) 5509-8300, E-mail: bralb-paralegal@airliquide.com; vanessa.nobrega@airliquide.com, representada pelo Sra. Jemima Barbosa Morandi, R.G. N.º 48.738.298-X, CPF n.º 399.651.688-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº. 32.100/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Dispensa de Licitação nº 030/2025
- b) Processo Administrativo – 120977/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal, bem como a locação de concentradores de oxigênio, incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, em regime de comodato, com fornecimento contínuo e ininterrupto, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I.
- 1.2 O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

- 2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade: 10.122.0014.250106, 10.302.0002.215600, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30; Fontes de Recursos: 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001 e 1.621.3.0.0.000 no orçamento relativo ao exercício de 2025 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor estimado para o presente contrato é de **R\$ 1.205.004,00** (um milhão, duzentos e cinco mil e quatro reais), para o período máximo de 12 (doze) meses, a serem pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, através de fatura mensal dos serviços executados, após o devido atesto pelo fiscal do contrato.
- 3.1.1 Caso o serviço sofra a incidência do Imposto de Renda, o documento de cobrança (nota fiscal) deverá constar o valor a ser retido a título deste Imposto, conforme decreto municipal nº 35.069/2022, de acordo com a alíquota estabelecida na Instrução Normativa SEFAZ/DTM/CTM Nº 01 de 28/02/2022.
- 3.2. Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal eletrônica de serviços e a aprovação da mesma pela área técnica.

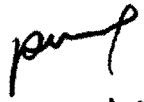
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.4 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.5 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.
- 3.6 O faturamento deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, em formato eletrônico, contendo os seguintes documentos:
- 3.6.1 Nota Fiscal Eletrônica, contendo o período do Serviço e o número do Contrato, para o fornecimento dos gases medicinais;
 - 3.6.2 Nota Fiscal Eletrônica de serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato, para as locações dos cilindros;
 - 3.6.3 Demonstrativo de faturamento, contendo a relação dos pacientes atendidos com a descrição das quantidades de cilindro e quantidade de gases fornecidos, validado pelo Gestor Operacional do Contrato;
 - 3.6.4 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - 3.6.5 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- 3.7 Os documentos elencados no item 3.6, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:
- 3.9.1 PDF pesquisável;
 - 3.9.2 Tamanho do arquivo até 5 MB;
- 3.8 A CONTRATADA, antes da formalização do 1º Faturamento, necessitará entrar em contato com a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios a fim de ser informada para qual endereço eletrônico (e-mail) encaminhará os documentos constantes no item 3.6.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, improrrogável, nos termos do art. 75, Inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes.
- 5.2 Os preços são fixos e irredutíveis.
- 5.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.


jm

CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O início da prestação dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato;
- 6.2 os serviços prestados devem obedecer ao quanto descrito no Termo de Referência e seus anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

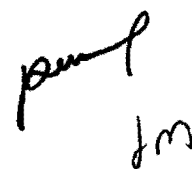
- 7.1 A Contratada deverá seguir as obrigações descritas no Termo de Referência;
- 7.2 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Seguir as obrigações constantes no Termo de Referência, anexo I.
- 8.2. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela Contratada.
- 8.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.4 Caberá à CONTRATANTE a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14:133, de 2021, o Contratado que:
 - 9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - 9.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- 9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 9.2.4 Multa:
- 9.2.4.1 moratórias de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (30) dias;
- 9.2.4.2 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

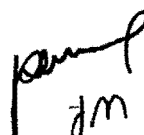
- 9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11 A unidade Administrativa responsável pela apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar e contratar, além da aplicação de advertência e multa é a Secretaria Municipal de Gestão, através da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores – COMPEC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 10.2 O contrato se extingue quando da conclusão de certame licitatório (processo nº 19728/2025) e efetiva contratação, via pregão eletrônico, sendo pago apenas os serviços realizados até a assinatura do novo contrato.
- 10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 Indenizações e multas. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

- 11.1 A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.


jm

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.

- 12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

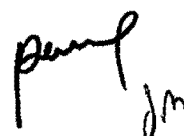
- 13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

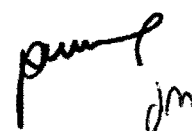
- 14.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

- 15.1 A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada após a finalização do termo contratual, conforme disposto no art. 96 §1º da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 15.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.3.1 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 15.3.3 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta do Banco do Brasil Ag. 3832-6 e Cc 930563-7, com correção monetária, em favor do contratante;
- 15.6 No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.



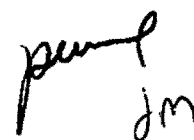
- 15.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for notificada.
- 15.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 15.8.1 Caso fortuito ou força maior;
- 15.8.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 15.8.3 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 15.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 15.10 Será considerada extinta a garantia:
- 15.10.1 No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 15.11 A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.
- 15.11.1 Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.12 O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 15.12.1 A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias.
- 15.12.2 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.
- 15.12.3 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.
- 15.12.4 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.
- 15.12.5 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.
- 15.13 A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.
- 15.13.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
- 15.13.1.1 Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015, de 1973 (Lei de Registros Públicos);
- 15.13.1.2 Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias;
- 15.13.1.3 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;


jm

- 15.13.1.4 Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406, de 2002 – Novo Código Civil;
- 15.13.1.5 Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- 15.13.1.6 Cláusula com a eleição de foro da Comarca do Município de Salvador - BA, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
- 15.13.1.7 Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- 15.13.1.8 O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos itens acima.
- 15.14 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- 15.15 A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.3 A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.4 A Fiscalização e Gestão Operacional do serviço do contrato será exercida pela Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG através do (a) Gerente Executivo (a) de Atenção Hospitalar, tendo este (a) as seguintes obrigações e poderes:
- a) Acompanhar a execução do contrato na sua totalidade, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
 - b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - c) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
 - d) Atestar a Nota Fiscal dos serviços prestados baseado nos demonstrativos assinados pelos fiscais contratuais;
 - e) Notificar a CONTRATADA, para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - f) Recusar a prestação de serviços realizada em desacordo com este instrumento e seus anexos;
 - g) Reunir-se com a prestadora periodicamente e previamente agendada, a fim de passar as orientações que sejam pertinentes ao serviço prestado;
 - h) Oficializar a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços
 - i) Outras atribuições constantes no Termo de Referência.



16.4.1 A Fiscalização e Gestão Operacional por parte do (a) Gerente Executivo (a) de Atenção Hospitalar da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento dos seus encargos.

16.5 A Gestão Administrativa será exercida pela Coordenação Administrativa através da Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, que terá poderes para:

- a) Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;
- b) Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas à aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais, solicitados pelo Gestor Operacional;
- d) Outras atribuições constantes no Termo de Referência.

16.6 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

16.7 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os efeitos desta cláusula:

- (i) **“práticas de corrupção”** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- (ii) **“prática fraudulenta”** significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **“prática colusiva”** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (iv) **“prática coercitiva”** significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- (v) **“prática obstrutiva”** é
 - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
 - (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos abaixo.

- b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;



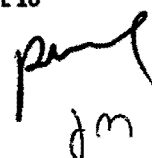
- c) declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.
- 17.2 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.
- 17.3 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.
- 17.4 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

Obs:

- 1 "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.
- 2 "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.
- 3 "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- 4 Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.
- 5 Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador, 02 de setembro de 2025.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

PORTARIA Nº 256/2025

DOM/SSA Nº 9.053 Rodrigo Alves Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Jemima Barbosa Morandi

Jemima Barbosa Morandi

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF: 185.449.916-78

NOME

CPF: 053.146.325-78

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal, bem como a locação de concentradores de oxigênio, incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, em regime de comodato, com fornecimento contínuo e ininterrupto, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação visa atender às demandas assistenciais da Gerência Executiva de Atenção Hospitalar (GEATH), unidade integrante da Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos (DAEG), vinculada à Secretaria Municipal da Saúde de Salvador (SMS), no âmbito do Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar de Salvador (SODS).

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O serviço a ser contratados será dividido em 1 (um) lote, sendo este: fornecimento de oxigênio medicinal e locação de concentradores para o Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar. O lote, por sua vez, está subdividido em itens, conforme discriminado abaixo.

LOTE 1: SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR				
Item	Descrição	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade Estimada
1	Locação de Concentrador de oxigênio de 0,5 a 5 litros/minutos com no mínimo de 90% de pureza com backup (cilindro com capacidade entre 4 e 10 m³).	O fornecimento incluirá válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, além de itens descartáveis como copo umidificador, cateter nasal ou transtraqueal, extensão de cateter de 3 a 7 metros de material siliconado, bem como manutenção preventiva e corretiva, troca de acessórios, orientação, instalação e retirada da residência do paciente.	unidade	400
2	Locação de Concentrador de oxigênio de 0,5 a 10 litros/minutos com no mínimo de 90% de pureza com backup (cilindro com capacidade entre 8 e 10 m³).	O fornecimento incluirá válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, além de itens descartáveis como copo umidificador, cateter nasal ou transtraqueal, extensão de cateter de 3 a 7 metros de material siliconado, bem como manutenção preventiva e corretiva, troca de acessórios, orientação, instalação e retirada da residência do paciente.	unidade	10

3	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade de 1 m³.	Cilindros fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, incluindo itens descartáveis como copo umidificador recambiável integrado ao cilindro, conexão de O2 (com comprimento entre 3 e 7 metros), interface adulto, cateter nasal ou transtraqueal, conforme a necessidade do paciente, além de carrinho para transporte.	m³	510
4	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade entre 4,0 e 10 m³.	Cilindros fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, incluindo itens descartáveis como copo umidificador recambiável integrado ao cilindro, conexão de O2 de 3 a 7 metros, interface adulto, cateter nasal ou transtraqueal, conforme necessidade do paciente.	m³	2.700

2.2 O objeto desta contratação não se classifica como bem de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de um bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por meio de especificações amplamente utilizadas no mercado.

2.3 O fornecimento de oxigênio medicinal é classificado como serviço contínuo, pois visa atender de forma constante os pacientes em domicílios, essencial para o suporte no tratamento de pacientes que necessitam de terapia de ventilação e inalação, a fim de garantir a manutenção de suas funções vitais.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O oxigênio medicinal é utilizado nas unidades de saúde da rede municipal e em domicílios, fornecendo suporte no atendimento dos usuários com quadros clínicos que exigem terapia de ventilação ou inalação para manutenção de suas funções vitais.

3.2 Dessa forma, deve-se considerar que o oxigênio é um insumo essencial para a assistência à saúde, e sua ausência pode resultar em desfechos clínicos graves. A falta de oxigênio coloca o paciente em risco de piora do quadro clínico, podendo levar a sequelas temporárias ou permanentes, e, em casos mais críticos, quando os níveis de oxigenação não atendem às necessidades do organismo, pode até ocasionar o óbito.

3.3 O fornecimento de oxigênio medicinal é fundamental para a estabilização rápida em situações de insuficiência respiratória aguda, como asma severa ou edema pulmonar. Além disso, é um suporte vital em emergências, como paradas cardiorrespiratórias ou choques, garantindo a oxigenação dos órgãos até que o tratamento definitivo possa ser iniciado. O oxigênio também desempenha um papel crucial na prevenção de complicações graves, como danos cerebrais causados pela hipóxia (redução dos níveis de oxigênio).



- 3.4 O SODS no âmbito do SUS, tem como base as Portarias do Ministério da Saúde (MS) nº 1.370/2008, que instituiu o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, a Portaria nº 609/2013, que aprovou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica e a Portaria GM/MS nº 3.005, de 2 de janeiro de 2024, que altera as Portarias de Consolidação nº 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, para atualizar as regras do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) e do Programa Melhor em Casa (PMeC).
- 3.5 O SODS foi iniciado em abril de 2009, em decorrência da Resolução do Comitê Intergestores Bipartite (CIB) Nº 17, de 13 de março de 2007, na qual estabeleceu que os municípios em gestão plena, passem a fornecer Oxigênio Domiciliar (OD) aos pacientes atendidos em seu território. Portanto, o município de Salvador, habilitado em gestão plena desde o ano de 2006, passou a ser responsável pela prestação do serviço para a população residente no município.
- 3.6 Oportuno registrar que em 2022 o total de 303 usuários com 188 altas e 198 admissões, em 2023 o total de 362 usuários, com 178 altas e 227 admissões. Tal achado, evidencia-se que o SODS é dinâmico, com alta demanda de admissões ao longo do mês e também, com altas por melhora do quadro clínico ou óbito.
- 3.7 Desse modo, a OD é uma terapia consolidada cientificamente e com uma boa relação/benefício tanto do ponto de vista financeiro quanto social, permite que os pacientes permaneçam em seu ambiente familiar, representando um impacto positivo significativo em seu bem-estar emocional e mental.
- 3.8 Além disso, para pacientes em cuidados paliativos, a OD pode proporcionar conforto e alívio dos sintomas, melhorando sua qualidade de vida durante os estágios finais de uma doença grave evitando a ocupação de leitos hospitalares
- 3.9 Considerando a proximidade do encerramento do Contrato nº 122/2019, que assegura o fornecimento de oxigênio medicinal para o Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar (SODS) do Município de Salvador, o qual teve sua vigência excepcionalmente prorrogada até o dia 30 de agosto de 2025, impõe-se a adoção de medidas administrativas urgentes visando garantir a continuidade ininterrupta deste serviço essencial.
- 3.10 Outrossim, apesar de já haver processo licitatório em curso (Processo nº 19728/2025) com vistas à contratação regular de nova empresa fornecedora, observa-se que o referido certame ainda se encontra na fase interna. Tendo em vista os prazos legais e operacionais envolvidos em cada uma dessas etapas, não haverá tempo hábil para a conclusão da licitação até o término do contrato vigente, o que comprometeria diretamente a prestação do serviço de saúde pública em tela.
- 3.11 A presente contratação emergencial, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, visa atender à demanda de aproximadamente 400 pacientes, com fornecimento contínuo de oxigenoterapia domiciliar.
- 3.12 Diante do exposto, resta configurado o interesse público na manutenção ininterrupta do SODS e a inevitabilidade de contratação emergencial até que seja concluído o procedimento licitatório ordinário para a seleção de novo fornecedor, nos termos e prazos previstos pela Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1 Considerando as razões expostas no tópico 3, que mencionam a necessidade do objeto requerido, a SMS buscou analisar as possibilidades no cenário municipal para a referida contratação, em consonância com os princípios da Administração Pública e experiências anteriores, no que diz respeito à prestação do serviço de fornecimento de gases medicinais.
- 4.2 Desse modo, foi realizado o levantamento de mercado, conforme detalhado em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o objetivo de identificar e analisar soluções para a contratação pretendida, garantindo que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência.
- 4.3 A pesquisa sobre o panorama do mercado e a expertise da SMS na aquisição de oxigênio medicinal e nitrogênio líquido revelou que, em geral, a Administração Pública adota ao menos duas opções para a execução desse serviço: (1) a aquisição de cilindros e concentradores próprios para realizar apenas a recarga de oxigênio ou nitrogênio líquido; e (2) a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal e nitrogênio líquido, com comodato de cilindros, locação de concentradores, incluindo a assistência necessária para o funcionamento do serviço.
- 4.4 Após avaliação detalhada das opções identificadas no mercado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se que empresas especializadas em serviços de fornecimento de gases medicinais oferecem expertise técnica e garantia de qualidade na execução do serviço. A aquisição de concentradores próprios e cilindros para recarga de oxigênio, por parte do ente público, pode comprometer a qualidade do serviço em comparação com uma empresa especializada, além de exigir a manutenção adequada dos equipamentos, o que implica custos adicionais ou até dificuldades técnicas, especialmente pela carência de recursos humanos especializados.
- 4.5 A contratação visa garantir a continuidade e regularidade da assistência domiciliar atualmente prestada a aproximadamente 400 usuários ativos, que dependem do suporte de oxigênio medicinal como medida terapêutica essencial, inclusive pacientes em cuidados paliativos, com risco de agravamento clínico ou óbito em caso de interrupção.
- 4.6 Vale destacar que os itens descritos neste instrumento têm natureza comum, pois são amplamente oferecidos pelas empresas e facilmente comparáveis entre si, devido aos seus padrões de desempenho e características gerais similares. Isso permite uma decisão objetiva de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.
- 4.7 Dessa forma, diante da impossibilidade de nova prorrogação contratual, da inexistência de atas aderíveis com compatibilidade técnica e local, e da indisponibilidade de tempo hábil para conclusão do procedimento ordinário de licitação, a presente solução mostra-se indispensável para evitar a descontinuidade do cuidado domiciliar a pacientes em situação clínica vulnerável, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para fins da análise da **qualificação técnica**:

5.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão se referir a contratos executados cujo objeto envolva o fornecimento de gases medicinais, devendo corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do objeto licitado, admitindo-se, para atender ao quantitativo mínimo, a apresentação e soma de diferentes atestados referentes a contratos executados de forma concomitante.

5.1.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração Pública, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.1.2 Comprovação que a licitante possui profissional vinculado por meio de CTPS ou outro documento hábil de vinculação, como responsável técnico devidamente reconhecido pela entidade competente, e que seja detentor de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto licitado;

5.1.3 Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pela instalação e manutenção dos sistemas e armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química - CRQ, onde for sediada a empresa, conforme previsto nas Leis nº 6.839/80, nº 2.800/56, bem como na Resolução nº 209/2007 do Conselho Federal de Química;

5.1.4 Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.

5.1.4.1 Certidão de Regularidade da sede do proponente, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição;

5.1.5 Certificado de vistoria (vigente na data de apresentação da proposta) das instalações da licitante, expedido pelo Corpo de Bombeiros da sede da licitante.

5.1.6 Licença de Operação (vigente na data de apresentação da proposta) expedida pelo órgão competente da sede da licitante.

5.1.7 Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos (vigente na data de apresentação da proposta) expedida pelo órgão competente da sede da licitante ou em caso de terceirização



apresentar também o contrato de prestação de serviços e a Autorização supracitada em nome da contratada/terceirizada.

5.1.8 Declarações de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento das unidades de saúde e domicílios, considerando a malha terrestre e aquática do Município do Salvador.

5.2 Requisitos Legais:

5.2.1 A empresa contratada se sujeitará às normas regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regulamentam o uso, instalação, produção, transporte e fornecimento dos gases medicinal e do sistema de concentradores de gases medicinais, tais como:

5.2.1.1 RDC / ANVISA nº 50, de 21/02/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

5.2.1.2 Procedimentos padronizados pela NBR/ABNT nº 13.587/96, referente aos requisitos mínimos para a central de suprimentos com concentrador de oxigênio, para uso em sistema centralizado de oxigênio medicinal em estabelecimento assistencial de saúde;

5.2.1.3 IN nº 38, de 21/09/2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais;

5.2.1.4 NBR/ABNT nº 12.176/2010, que dispõe quanto às classificações dos cilindros componentes da central de suprimento reserva (backup), referente às rotulagens e as cores das mesmas;

5.2.1.5 ABNT / NBR nº 12.188/2012, que deverá ser aplicada nas instalações de sistemas centralizados de oxigênio e ar comprimido medicinal para uso em estabelecimento assistencial de saúde;

5.2.1.6 Resolução CFF nº 470/2008, oriunda do Conselho Federal de Farmácia, que trata da regulação das atividades da profissão do farmacêutico relacionada a gases medicinais para uso terapêutico e fins diagnósticos;

5.2.1.7 Resolução CFM nº 13.55/92, oriunda do Conselho Federal de Medicina, que trata do uso do sistema de concentrador de oxigênio medicinal;

5.2.1.8 RDC / ANVISA nº 301/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

5.2.2 Apresentação e implementação de um plano de contingência para fornecimento ininterrupto, contemplando estoques de segurança e frota reserva.

5.2.3 Os requisitos necessários à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro serão detalhadas no edital objeto da licitação e deverão ser rigorosamente cumpridos pelos licitantes.

5.3 Requisitos de Sustentabilidade:

5.3.1 A empresa contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, com destaque para as recomendações presentes no item 8 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª


jm

edição, elaborado pela Advocacia Geral da União (AGU), 'Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, materiais de limpeza, higiene e cosméticos'. Além disso, é obrigatória a apresentação de:

- 5.3.1.1 Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) da sede do proponente, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos das RDCs nº 16/2014 e 17/2013 (quando aplicável);
 - 5.3.1.2 Documentos que comprovem o Registro do Produto ou a Notificação ou a Isenção de Registro na ANVISA. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.
 - 5.3.1.3 Declaração de que os itens/produtos fornecidos serão recolhidos e substituídos, sem ônus para a municipalidade, caso sejam interditados pelas autoridades competentes e/ou não estejam de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
- 5.3.2 Em observância à Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 no seu artigo 5º, faz-se necessário, sempre que possível que:
- 5.3.2.1 Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
 - 5.3.2.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 5.3.2.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - 5.3.2.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 5.3.3 Deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental disciplinados pela IN SLTI/MOPG 01/2010, bem como as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e o Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012.
- 5.4 Subcontratação:
- 5.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.5 Garantia da contratação:
- 5.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6 Vistoria:

- 5.6.1 As empresas interessadas poderão efetuar a visita técnica nos locais da realização dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- 5.6.2 As visitas deverão ser agendadas através dos telefones: (071) 3202-1219, no horário de 09:00 às 14:00h, até o último dia útil anterior ao dia do certame.
- 5.6.3 A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Especificações técnicas para o fornecimento dos gases medicinais

- 6.1.1 Os gases medicinais gasosos serão fornecidos em cilindros de alta pressão, em regime de comodato (cessão gratuita), conforme as normas da ANVISA e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com reposição periódica conforme demanda e prazo acordado, nas quantidades e características dispostas neste instrumento garantindo o atendimento contínuo sem interrupções. No caso do nitrogênio líquido, o fornecimento deverá ocorrer apenas através da reposição do gás no equipamento próprio da Secretaria de Saúde.
- 6.1.2 Os cilindros deverão ser equipados com todos os acessórios necessários à sua correta utilização, tais como:
- 6.1.2.1 **Válvula Reguladora de Pressão**, com registro devidamente homologado pela ANVISA.
 - 6.1.2.2 **Fluxômetro** para controle e ajuste da vazão de oxigênio, com precisão e segurança no fornecimento do gás.
 - 6.1.2.3 **Manômetro** para monitoramento contínuo da pressão interna do cilindro, assegurando o controle adequado da quantidade de oxigênio disponível.
 - 6.1.2.4 **Carrinho para Transporte** para o transporte seguro, com sistema de fixação que garanta a estabilidade durante o deslocamento, conforme necessidades apontadas pelos serviços de saúde que demandarão o item.
- 6.1.3 Para atender ao Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar (SODS), além dos acessórios acima detalhados, deverão ser fornecidos os itens descartáveis, incluindo: copo umidificador recambiável integrado ao cilindro, conexão de O2 (com comprimento variando entre 3 e 7 metros), interface adulto, cateter nasal ou transtraqueal, conforme a necessidade do paciente, além de um carrinho adequado para transporte.
- 6.1.4 O fornecimento e armazenado em cilindros, contemplará: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, além dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, como válvulas reguladoras de pressão, fluxômetros, manômetros, conforme especificado nos itens 2.1 e 6.1.2, além das respectivas manutenções preventivas e corretivas.

Paul
jm

- 6.1.5 Os gases medicinais fornecidos em cilindros deverão ser aferidos na forma recomendada pela ANVISA, ABNT e INMETRO, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR n.º 12.176/2010, quanto às etiquetas, a rotulagem e às suas cores.
- 6.1.6 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando-se: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 6.1.7 Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto aos acessórios, casos contrários serão devolvidos à contratada.
- 6.1.8 A contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- 6.1.9 A contratada se compromete a manter, de forma permanente, uma rotina de capacitação e treinamento para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços relacionados ao abastecimento de gases nas unidades.
- 6.1.10 A garantia do produto consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 6.1.11 Ficará a cargo da SMS definir a capacidade dos cilindros de oxigênio medicinal a serem entregues, em consonância com as especificações contidas no item 2.1. Os quantitativos e capacidade dos cilindros com oxigênio medicinal estimados poderão ser ajustados de acordo com a demanda da Contratante.
- 6.1.12 A empresa contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento de equipamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à SMS no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da contratante.
- 6.1.13 Ao término da execução do objeto contratual, a contratada deverá agendar, em conjunto com a contratante, a retirada dos equipamentos fornecidos em comodato, em data previamente acordada, de forma a não comprometer o fornecimento contínuo de gases medicinais. Na hipótese de alteração de fornecedor, o atual prestador de serviços compromete-se a colaborar para que a transição seja realizada sem causar desabastecimento aos pacientes.

6.2 Da instalação

- 6.2.1 Todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos deverão ser asseguradas, bem como às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.
- 6.2.2 Todos os equipamentos e ferramentas necessários para o manuseio e instalação dos dispositivos deverão ser fornecidos pela contratada, que será responsável pela execução dessas atividades, por meio de profissionais técnicos qualificados.

Paul
jm

- 6.2.3 Os profissionais envolvidos na instalação dos cilindros de oxigênio medicinal e abastecimento do nitrogênio líquido devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da contratada, devidamente registrado no Conselho Profissional Competente, compatível com a atividade relacionada com o objeto da contratação.
- 6.2.4 Todo procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da contratada, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados, em conformidade com a norma ABNT NBR 12176/2010 e ABNT NBR 12.188/2016.
- 6.2.5 Juntamente com a entrega e/ou instalação dos equipamentos, deverá ser fornecida a documentação técnica e de segurança, além de orientação sobre as regras de guarda e exibição desses documentos.
- 6.2.6 A instalação dos sistemas de gases medicinais deverá seguir rigorosamente as regulamentações estabelecidas pela RDC 69/2008, pelas NBRs 12188 e 13587, e por outras normas pertinentes que regulamentam o objeto da contratação.
- 6.2.7 Após a conclusão dos serviços de instalação e/ou abastecimento do gás, a contratada informará por escrito a finalização do pedido.

6.3 Do recebimento e abastecimento

- 6.3.1 Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
- 6.3.2 O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando incompatível com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, tendo de serem substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3.3 Os objetos serão acolhidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após constatação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, destacando-se que o recebimento temporário ou definitivo do bem não exclui o dever da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.3.3.1 Em caso de conformidade, o servidor designado atesta a efetivação da entrega dos produtos na Nota Fiscal ou em comprovante de entrega eletrônico ou manual.
- 6.3.4 Quando solicitado, a contratada deverá fornecer relatório garantindo a pureza e qualidade do gás medicinal de acordo com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 6.3.5 A carga e descarga dos cilindros deverá ser realizada exclusivamente por pessoal da contratada, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), como luvas de raspa, botas,

óculos e capacete, além de cumprir integralmente todas as normas relacionadas à medicina e segurança do trabalho.

- 6.3.6 Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da contratada, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à contratante.
- 6.3.7 Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e posicionados de maneira correta.
- 6.3.8 Não será considerada entrega realizada para produtos que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas, ou quantidades menores ou maiores do que a solicitada pela contratante.
- 6.3.9 A contratada deverá corrigir, remover ou substituir totalmente às suas expensas e/ou produtos os quais se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 6.3.10 As decisões e providências que excedam a competência do profissional designado pela SMS para o recebimento devem ser encaminhadas à sua chefia imediata ou ao respectivo gestor operacional responsável pelo contrato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis pela Administração Pública.

6.4 Modelo de Execução do Objeto

- 6.4.1.1 A entrega inicial dos cilindros de oxigênio medicinal e concentradores de oxigênio, juntamente com todos os acessórios necessários à instalação e fornecimento, deverá ser realizada de forma escalonada, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente devidamente assinado, devendo considerar as necessidades dos usuários domiciliados no município de Salvador, a fim de evitar a interrupção do fornecimento.
- 6.4.1.2 O serviço será destinado a pacientes com afecções que comprometam o sistema respiratório, conforme indicação por meio de relatório médico detalhado com Classificação Internacional de Doenças (CID) que justifique a necessidade de oxigênio, devidamente assinado. O relatório encaminhado pela Contratada para fornecimento do oxigênio medicinal incluirá a seleção da fonte de oxigênio, o fluxo necessário, o tipo de cateter recomendado e os exames realizados, como gasometria, espirometria e teste de caminhada.
- 6.4.1.3 Os pacientes atendidos deverão residir no município de Salvador - Bahia, ter um responsável ou cuidador designado e contar com uma moradia que ofereça as condições de segurança necessárias para a adequada instalação dos equipamentos.
- 6.4.1.4 A prestação dos serviços de fornecimento de oxigênio para pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar prolongada, inclui: a instalação do sistema de oxigênio, a retirada dos cilindros vazios, a entrega dos cilindros abastecidos, além da instalação do concentrador de oxigênio, quando necessário, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

Handwritten signature
jm

- 6.4.1.5 Os cilindros com oxigênio medicinal deverão ser entregues nas residências dos pacientes vinculados ao SODS, conforme relação que será encaminhada via e-mail para empresa contratada com todas as informações essenciais para atendimento das solicitações, tais como dados de identificação do responsável, endereço, telefone de contato e capacidade dos cilindros.
- 6.4.1.6 A recarga dos cilindros deverá ser realizada sempre que solicitada, no prazo máximo de 48 horas, incluindo finais de semana e feriados, e sempre que necessário para garantir o abastecimento contínuo. As solicitações poderão ser feitas diretamente pelos pacientes, pela Gerência Executiva de Atenção Hospitalar desta Secretaria ou por outro setor específico que eventualmente venha a substituí-la.
- 6.4.1.7 Os cilindros deverão ser equipados com todos os acessórios necessários à sua correta utilização, tais como Válvula Reguladora de Pressão, Manômetro, Chave de Boca e Carrinho para Transporte. Além disso, deverão ser fornecidos e repostos pela contratada os itens descartáveis, incluindo: copo umidificador recambiável integrado ao cilindro, conexão de O2 (com comprimento variando entre 3 e 7 metros), interface adulto, cateter nasal ou transtraqueal, conforme a necessidade do paciente, bem como carrinho adequado para transporte, garantindo ainda todo o suporte técnico relacionado ao armazenamento e manuseio seguro do produto.
- 6.4.1.8 A contratada ficará responsável pela conexão dos cilindros aos reguladores de pressão e fluxômetros, a ser realizada por profissionais qualificados e devidamente habilitados.
- 6.4.1.9 O atendimento aos pacientes do SODS deverá ser baseado na observância das necessidades individuais de cada paciente, com a responsabilidade de realizar todas as ações necessárias para oferecer um serviço de qualidade visando a estabilidade do quadro clínico. Após a implementação do atendimento, este deverá ser mantido em condições adequadas, com o fornecimento dos equipamentos necessários e pertinentes à área de atuação, garantindo sempre um serviço digno e eficiente.
- 6.4.1.10 A interrupção do fornecimento de oxigênio aos pacientes atendidos somente poderá ocorrer mediante solicitação expressa da Gerência Executiva de Atenção Hospitalar (GEATH), que realizará avaliações periódicas para verificar a continuidade da necessidade do fornecimento, bem como para considerar outros casos que possam justificar a suspensão do serviço.
- 6.4.1.11 Deverá ser garantido a entrega do backup no momento da entrega do concentrador, de acordo com as especificações contidas no item 2.1.
- 6.4.1.12 Em hipótese alguma a contratada poderá envolver o paciente ou seus familiares em questões relacionadas ao pagamento pelos serviços prestados, especialmente se tais questões estiverem sendo objeto de discussão entre as partes, a fim de preservar a saúde e o bem-estar do paciente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

pm
jm

- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal/gestor especialmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6 Aplicar as sanções regulamentares e previstas em contrato, em caso de descumprimentos contratuais;
- 7.7 Comunicar à Contratada com antecedência de 72 horas em caso de mudança de endereço da Unidade de Saúde ou de usuários com necessidade de oxigenoterapia domiciliar, residentes no município de Salvador;
- 7.8 Proceder o controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 7.9 Responsabilizar-se pelos prejuízos comprovadamente causados ao contratado em relação aos itens cedidos ou locados, após apuração adequada do fato e manifestação dos gestores do contrato, para fins de ressarcimento.
- 7.10 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação de serviço;
- 7.11 Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção;
- 7.12 Fornecer e manter atualizada a relação completa com endereço e telefone das unidades de saúde atendidas e dos pacientes ativos no SODS.
- 7.13 Devolver à Contratada os cilindros cedidos, caso, por qualquer razão, deixe de utilizá-los;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2 Responsabilizar-se pelos prejuízos que passam a serem acarretados à contratante pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionados;
- 8.3 Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços, ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, indenizações trabalhistas, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, entre outras despesas;
- 8.4 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 8.5 Fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, visto que se veda a subcontratação dos serviços de forma parcial ou total;
- 8.6 Dispor de responsável técnico de nível superior devidamente vinculado ao conselho de classe competente, e que seja detentor de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços objeto da contratação;

Handwritten signature and initials
paul
dm

- 8.7 Fornecer os equipamentos e ferramentas necessários para o manuseio e instalação dos dispositivos, assumindo a responsabilidade pela execução dessas atividades;
- 8.8 Realizar a instalação dos cilindros por meio de profissionais técnicos qualificados, os quais devem ter telefone celular, e-mail e local de trabalho fixo, estando disponíveis para convocação, inclusive aos sábados e domingos, durante o horário comercial, para responder por quaisquer situações que possam causar danos ao paciente ou usuário do serviço de saúde;
- 8.9 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo máximo de 6 (seis) horas contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 8.10 Arcar com todas as despesas relacionadas a ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a plena execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 8.11 Manter preposto devidamente identificado com crachá e uniformizado no momento da entrega de cilindros ou entrega de nota fiscal ao preposto da SMS para aprovação;
- 8.12 Informar à contratante quando o paciente do SODS for hospitalizado, se encontrar fora da área de cobertura ou vier a óbito.
- 8.13 Atender às solicitações de reposição deverão ser atendidas no prazo máximo de até 48 horas para o SODS e 24 horas para as Unidades de Saúde, exceto nos casos excepcionais previstos neste instrumento;
- 8.14 Atender imediatamente os chamados e reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados providenciando com igual presteza sua correção sem ônus adicionais para a contratante;
- 8.15 Emitir nota fiscal referente à entrega do produto, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- 8.16 Fornecer os produtos em conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, atendendo a planilha de detalhamento, quanto às suas características;
- 8.17 Apresentar junto à SMS um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- 8.18 Apresentar, mediante processo de pagamento do SODS, um relatório mensal detalhado das atividades realizadas, incluindo as seguintes informações: número total de pacientes ativos, admitidos, óbitos/retiradas, altas, quantidade de pacientes em uso de concentrador, quantidade de pacientes em uso de cilindros e número de pacientes que solicitaram recarga.
- 8.19 Dar ciência à SMS através da equipe do SODS imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.
- 8.20 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

Handwritten signature
jm

8.21 Fornecer os produtos, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativos estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelas unidades de saúde, estarem em desacordo com as referidas especificações.

8.22 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações.

8.23 Remover, às suas expensas, produtos se estiverem em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo estabelecido na notificação apresentada pela contratada.

8.24 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.

8.25 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.

8.26 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PAGAMENTO

9.1 A estimativa de preços para a definição do valor do serviço será realizada com base em levantamento de preços conduzido pelo setor responsável vinculado a esta Secretaria, utilizando os seguintes parâmetros:

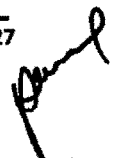
LOTE 1: [SERVIÇO] DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR							
Item	Descrição	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quant. estimada (mensal)	Preço unitário R\$	Preço total mensal R\$	Preço total anual R\$
1	Locação de Concentrador de oxigênio de 0,5 a 5 litros/minutos com no mínimo de 90% de pureza com backup (cilindro com capacidade entre 4 e 10 m³).	O fornecimento incluirá válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, além de itens descartáveis como copo umidificador, cateter nasal ou transtraqueal, extensão de cateter de 3 a 7 metros de material siliconado, bem como manutenção preventiva e corretiva, troca de acessórios, orientação, instalação e retirada da residência do paciente.	unidade	400			

Handwritten signature
jm

2	Locação de Concentrador de oxigênio de 0,5 a 10 litros/minutos com no mínimo de 90% de pureza com backup (cilindro com capacidade entre 8 e 10 m³).	O fornecimento incluirá válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, além de itens descartáveis como copo umidificador, cateter nasal ou transtraqueal, extensão de cateter de 3 a 7 metros de material siliconado, bem como manutenção preventiva e corretiva, troca de acessórios, orientação, instalação e retirada da residência do paciente.	unidade	10			
3	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade de 1 m³.	Cilindros fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, incluindo itens descartáveis como copo umidificador recambiável integrado ao cilindro, conexão de O2 (com comprimento entre 3 e 7 metros), interface adulto, cateter nasal ou transtraqueal, conforme a necessidade do paciente, além de carrinho para transporte.	m³	510			
4	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade entre 4,0 e 10 m³.	Cilindros fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, incluindo itens descartáveis como copo umidificador recambiável integrado ao cilindro, conexão de O2 de 3 a 7 metros, interface adulto, cateter nasal ou transtraqueal, conforme necessidade do paciente.	m³	2.700			

9.2 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento mensal à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores estabelecidos em licitação. O pagamento será apurado por meio de processo de pagamento, que incluirá relatórios devidamente atestados pelos funcionários da SMS, além das notas fiscais e demais documentos exigidos para a composição do processo.

9.3 O pagamento não será efetuado pelos gases medicinais entregues em locais diferentes dos especificados nos apêndices deste TR, nem por aqueles entregues a pessoas não autorizadas, exceto nos casos em que haja autorização prévia dos setores responsáveis pela execução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação eletrônica que indique os novos locais de entrega.


 dm

- 9.4 O valor pela prestação do serviço abrangerá os custos diretos e indiretos, insumos, bem como taxas, impostos, fretes e todos os dispêndios relacionados ao fornecimento e instalação dos produtos, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional além dos estipulados na licitação.
- 9.5 Os valores unitários de cada cilindro e concentrador de oxigênio, devidamente comprovados mediante apresentação de nota fiscal com a devida discriminação dos preços por item, constituirão referência para fins de eventual ressarcimento à comodante, em casos de danos devidamente comprovados, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.
- 9.6 Os valores estabelecidos contratualmente poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), utilizado pelo Banco Central do Brasil no sistema de metas para a inflação.
- 9.7 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Atividades na Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido em regulamento próprio.
- 9.8 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em observância às disposições do Decreto Municipal nº 23.856/2013 ou outro que venha a substituí-lo.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1 A presente Cláusula, visa individualizar as responsabilidades relacionadas à proteção e privacidade de dados, sendo de extrema importância que a parte Contratada observe e cumpra os itens subsequentes.
- 10.2 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.4 O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Salvador/BA.
- 10.5 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 10.6 Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratante terá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como: número de CPF, RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato. O tratamento desses dados


dm

será realizado com base na necessidade de cumprimento do contrato, garantindo a confidencialidade, segurança e o respeito aos direitos dos titulares.

10.7 A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.

10.8 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.9 A comunicação conterá, no mínimo:

10.9.1 A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

10.9.2 As informações sobre os Titulares envolvidos (número de Titulares afetados);

10.9.3 Relação de titulares afetados ou potencialmente afetados pelo vazamento;

10.9.4 As informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

10.9.5 A descrição das prováveis consequências e riscos iminentes relacionados ao incidente de segurança;

10.9.6 A descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente;

10.9.7 Data e hora do incidente;

10.9.8 A descrição das tratativas já tomadas ou não para reverter ou mitigar os possíveis efeitos das perdas relacionadas ao incidente;

10.9.9 Nome e contato do encarregado de dados pessoais do fornecedor. Caso o fornecedor não tenha todas as informações solicitadas no momento do envio da comunicação, deverá, em cumprimento ao princípio da boa-fé, encaminhá-las de maneira gradual, garantindo a máxima celeridade possível, e apresentando justificativa plausível para o eventual atraso.

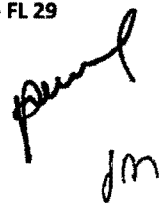
10.10 As disposições deste termo poderão ser alteradas pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulamentação ou direcionamento por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade fiscalizadora que demandem alterações sobre suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo ao Contrato vigente entre as partes.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, a qual será atendida pela seguinte dotação:



- 12.1.1 Projetos/Atividades:
- 12.1.2 Elemento de Despesa:
- 12.1.3 Fonte de Recursos:

12.2 A despesa está contemplada pelo Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 9614/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, nº 9.820/2024 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, nº 9.812/2024.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3 A SMS poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.6 Fiscalização

13.6.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do gerente administrativo da unidade de saúde responsável pela execução dos serviços, ou, em situações específicas em que não haja um gerente vinculado diretamente à unidade, será de responsabilidade do setor correspondente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

13.6.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais, as quais deverão ser conferidas de acordo com o serviço efetivamente prestado;

13.6.1.2 Realizar o atesto da prestação de serviços pela contratada na Nota Fiscal ou em instrumento similar, que comprove o fornecimento do objeto;

pernel
jm

13.6.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas;

13.6.1.4 Avaliar a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos;

13.6.1.5 Informar ao gestor operacional, em tempo hábil, as irregularidades praticadas pelo prestador que demandem a tomada de decisão ou a adoção de medidas saneadoras.

13.7 Gestão Operacional

13.7.1.1 A gestão operacional será exercida pela Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos, a gestão ficará a cargo das Gerências Executiva de Atenção Hospitalar, ou por setores específicos que venham a substituí-las, cabendo ao gestor as seguintes atribuições:

13.7.1.2 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução do serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando o relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.7.1.3 Avaliar o faturamento atestado pelo fiscal a fim de verificar eventuais inconsistência e, se for o caso, aplicar glosas;

13.7.1.4 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que extrapolarem a sua competência;

13.7.1.5 Apurar e se manifestar sobre possíveis prejuízos comprovadamente causados ao contratado em relação aos itens cedidos ou locados, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento.

13.7.1.6 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

13.7.1.7 Solicitar ao fiscal administrativo, quando for necessário, a formalização de termos aditivos, apostilamentos, distratos, prorrogações e eventuais outras alterações contratuais.

13.8 Fiscalização Administrativa

13.8.1 A fiscalização administrativa do contrato será exercida pela Coordenadoria Administrativa/SMS, especificamente pelo membro titular responsável pela Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, a quem caberá:

13.8.1.1 Verificar e acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

Handwritten signature
jm

13.8.1.2 Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;

13.8.1.3 Notificar a contratada em casos de descumprimentos das obrigações contratuais quando for o caso, ou quando comunicado pelos fiscal e/ou gestor operacional.

13.8.1.4 Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

13.8.1.5 Comunicar ao Gestor Operacional, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

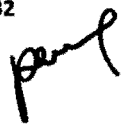
14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º; 22.2.2.

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;


jm

- 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;
- 14.2.4 Multa:
- 14.2.4.1 Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55.
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º.
- 14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º;
- 14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7.1 Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 14.7.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.7.1.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.7.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.7.1.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 14.7.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 14.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou


jm

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160; 22.11.

14.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A empresa contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

15.2 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

15.3 O contrato a ser celebrado entre a SMS e o contratado poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

15.3.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;

15.3.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

15.3.3 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no contrato;

15.3.4 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

15.5 Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.

15.6 Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

penal
jm

ANEXO 2 – PLANILHA DE PREÇO

Item	Descrição	Especificação	Unidade de Fornecimento	Qtd. Estimada (mensal)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
1	Locação de concentradores de oxigênio de 0,05 a 5 L/minuto, com no mínimo de 90% de pureza com backup (cilindro com capacidade entre 4 e 10 m³)	O fornecimento incluirá válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, além de itens descartáveis, como copo umidificador, cateter nasal ou transtraqueal, extensão de cateter de 3 a 7 metros de material siliconado, bem como manutenção preventiva e corretiva, troca de acessórios, orientação, instalação e retirada da residência do paciente.	Unidade	400	183,74	73.496,00	881.952,00
2	Locação de concentrador de oxigênio de 0,5 a 10 L/minuto de 90% de pureza com capacidade entre 8 e 10 m³	O fornecimento incluirá válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, além de itens descartáveis, como copo umidificador, cateter nasal ou transtraqueal, extensão de cateter de 3 a 7 metros de material siliconado, bem como manutenção preventiva e corretiva, troca de acessórios, orientação, instalação e retirada da residência do paciente.	Unidade	10	290,00	2.900,00	34.800,00
3	Oxigênio gasoso medicinal, fornecido em cilindros, com capacidade de 1 m³	Cilindros fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, incluindo itens descartáveis, como copo umidificador recambiável integrado ao cilindro, conexão de O2 de 3 a 7 metros, interface adulto, cateter nasal ou transtraqueal, conforme a necessidade do paciente, além de carrinho para transporte.	m³	510	8,40	4.284,00	51.408,00
4	Oxigênio gasoso medicinal, fornecido em cilindros, com capacidade entre 4 e 10 m³	Cilindros fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, incluindo itens descartáveis, como copo umidificador recambiável integrado ao cilindro, conexão de O2 de 3 a 7 metros, interface adulto, cateter nasal ou transtraqueal, conforme a necessidade do paciente.	m³	2700	7,31	19.737,00	236.844,00



de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 003/2024

CONTRATADA: JM SERVICOS MEDICOS ASSOCIADOS

CNPJ: 53.299.151/0001-59

DATA DE ASSINATURA: 16/09/2025

RESPONSÁVEL LEGAL: Jamilly Barberino Antaki

Salvador, 10 de setembro de 2025

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 672/2024

PROCESSO Nº 119342/2025 e 127140/2025

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 01/10/2025 e término em 30/09/2026, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 443.611,14, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 003/2024.

CONTRATADA: ACDJ MED SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 52.999.675/0001-90

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2025

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 10 de setembro de 2025

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 678/2024

PROCESSO Nº 119342/2025 e 127146/2025

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 01/10/2025 e término em 30/09/2026, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 221.805,57, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 003/2024.

CONTRATADA: MDCB MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 37.033.464/0001-04

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2025

RESPONSÁVEL LEGAL: André Ricardo Souza de Cerqueira

Salvador, 10 de setembro de 2025

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 334/2023

PROCESSO: Nº 122.160/2025.

DO CONTRATO: Acordam as partes, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, em prorrogar o prazo da execução do objeto do referido contrato por mais 12 (doze) meses, tendo seu início em 11/09/2025 e seu fim em 10/09/2026.

Acordam as partes, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, em suprimir do valor atualmente contratado, o valor mensal de R\$ 183.114,00 (cento e oitenta e três mil e cento e quatorze reais), tendo em vista a readequação da FPD. Dessa forma, o valor mensal passará de R\$ 905.009,14 (novecentos e cinco mil, nove reais e quatorze centavos) para R\$ 721.895,14 (setecentos e vinte e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos). Desta forma o valor anual passa a ser R\$ 8.662.741,68 (oito milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.600.3.0.0.000 e 1.501.1.1.0.001.

CONTRATADA: LBM EMPREENDIMENTOS MÉDICOS LTDA (POLICLINICA DE PARIPE-POPI).

CNPJ: 48.740.002/0001-43.

DATA DE ASSINATURA: 10/09/2025.

REPRESENTANTE LEGAL: Erik Leonardo Cruz Mendonça.

Salvador, 11 de setembro de 2025.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 476/2025

PROCESSOS Nº 120.977/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal, bem como a locação de concentradores de oxigênio, incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, em regime de comodato, com fornecimento contínuo e ininterrupto. VALOR ANUAL: 1.205.004,00 (um milhão, duzentos e cinco mil e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 10.122.0014.250106, 10.302.0002.215600,

10.301.0014.232300, 10.302.0002.215100; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 3.3.90.30; Fontes de

Recursos: 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001 e 1.621.3.0.0.000.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 02 de setembro de 2025.

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

CNPJ: 15.194.004.0023-30.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2025.

RESPONSÁVEL LEGAL: Jemima Barbosa Morandi.

Salvador, 09 de setembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE CAMPELO DE MELO
Assessor Especial IV
Por delegação, através da Portaria nº 256/2025,
publicada no DOM nº 9.053 de 18/06/2025

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

PROCESSO: 204019/2024

AFM Nº: 004314/2025 - R\$ 6.243,12 - DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025

CONTRATADA: J R DE JESUS ASSIS LTDA

CNPJ: 39.964.227/0001-92

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 116115/2025

PRazo: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2501 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro - Saúde).

Salvador, 11 de setembro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO

PROCESSO: 176285/2024

AFM Nº: 005458/2025 - R\$ 2.028,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025

CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 246114/2024

AFM Nº: 005459/2025 - R\$ 28.350,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025

CONTRATADA: SIGGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 53.705.145/0001-54

PROCESSO: 187192/2024

AFM Nº: 005460/2025 - R\$ 14.217,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025

CONTRATADA: ZUCK PAPEIS LTDA

CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO: 187192/2024

AFM Nº: 005461/2025 - R\$ 44.583,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025

CONTRATADA: RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E COSMÉTICOS LTDA

CNPJ: 15.145.035/0001-96

PROCESSO: 187147/2024

AFM Nº: 005462/2025 - R\$ 37.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025

CONTRATADA: DROGA FONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

PROCESSO: 176696/2024

AFM Nº: 005463/2025 - R\$ 33.600,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025

CONTRATADA: PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.123.417/0001-60

PROCESSO: 165456/2024

AFM Nº: 005464/2025 - R\$ 52.359,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025

CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 05.400.006/0001-70

PROCESSO: 179899/2024

AFM Nº: 005465/2025 - R\$ 25.920,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025

CONTRATADA: SALVADOR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 21.632.425/0001-93

PROCESSO: 187215/2024

AFM Nº: 005466/2025 - R\$ 27.750,00 - DATA DA ASSINATURA: 29/08/2025

CONTRATADA: ZUCK PAPEIS LTDA

CNPJ: 23.232.280/0001-69

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 155719/2025

PRazo: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 215700 Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.006 (Transfer: Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insul).

Salvador, 11 de setembro de 2025

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UF	VALOR UNITÁRIO R\$
01	200012250	HEPARINA 5.000 UI / 0,25 ML MARCA/ FABRICANTE: CRISTÁLIA	AP	7,24

Salvador, 19 de janeiro de 2026

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025.
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2025

PROCESSO Nº 238466/2025 e 238563/2025

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 17/02/2026 e término em 16/02/2027, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 221.805,57, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 003/2024.

CONTRATADA: DJL ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 46.243.516/0001-68

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: Isabelle Azevedo Alves de Souza

Salvador, 23 de janeiro de 2026

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2025

PROCESSO Nº 238844/2025 e 238765/2025

DO CONTRATO: Acordam as partes em prorrogar a vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses com início em 27/01/2026 e término em 26/01/2027, permanecendo o valor anual estimado de R\$ 144.850,13, mantendo-se as demais condições contratadas, tendo por objeto a prestação de serviços médicos, para o exercício das funções previstas no Termo de Referência do Edital do Chamamento Público nº 003/2024.

CONTRATADA: PHNF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 55.838.175/0001-64

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: Pedro Henrique Neves Fernandes

Salvador, 23 de janeiro de 2026

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretaria Municipal da Saúde

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

PROCESSO: Nº 194992/2025.

DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, com início em 26/01/2026 e término em 25/01/2027, permanecendo o valor anual de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 10.126.0002.115000, 10.122.0014.250106; Elemento de Despesa: 3.3.90.40; Fonte de Recursos: 1.600.3.0.0.000, 1.500.1.1.3.001, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001 e 1.753.3.1.1.001.

CONTRATADA: CLARO S/A.

CNPJ: 40.432.544/0001-47

DATA DE ASSINATURA: 23/01/2026.

REPRESENTANTE LEGAL: Arnaldo da Costa Machado Neto e Adilson Sanches

Salvador, 23 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025.
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

RESUMO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

PROCESSOS: n.º 120977/2025

Resumo da Retificação da publicação referente ao CONTRATO n.º 476/2025, publicado no DOM no 9.110 de 12 de setembro de 2025, página 15.

Onde se lê:

CNPJ: 15.194.004/0023-30

Leia-se:

CNPJ: 00.331.788/0021-62

Salvador, 23 de janeiro de 2026.

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 420/2025.
Publicada no DOM nº 9.127 de 07/10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO: Nº 13034/2026-SEMPRE

OBJETO: O presente Termo tem por objeto autorizar a descentralização do Orçamento da SEMPRE para a SUCOP, previsto no Orçamento Municipal, visando a contratação de empresas para prestação de serviços de construção do Centro Comunitário pela Vida no Município do Salvador, vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento, devendo a Superintendência de Obras desta Municipalidade licitar, contratar e fiscalizar os serviços previstos.

DAS PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE - CNPJ nº 13.927.801/0017-06 e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SUCOP - CNPJ nº 10.635.089/0001-16.

DA VIGÊNCIA: perdurará até 31 de dezembro de 2026.

DATADA ASSINATURA: 19/01/2026.

ASSINAM: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES-SEMPRE e ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO-SUCOP.

RESUMO DO CONTRATO N.º 06/2026

PROCESSO: Nº 79150/2025-SEMPRE

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de objetos de tecnologia para apoio da estruturação da Rede de Proteção Social Especial, com recurso oriundo de Convênio nº 828020/2016

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE.

EMPRESA: RHP COMPUTADORES LTDA

CNPJ: 06.187.402/0001-23.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.307,65 (trinta e um mil trezentos e sete Reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: da seguinte forma:

Através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

Subação: 08.242.0003.120200 Salvador Mais Inclusiva - Implantação de Residências Inclusivas para Pessoas com Deficiência;

Elemento de Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente;

Fontes: 1.500.1.1.1.001 (Municipal); 2.700.1.1.0.001 (Convênio/União).

VIGÊNCIA: de 26/01/2026 a 26/04/2026.

AMPARO LEGAL: Em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 36.784/2023 suas alterações subsequentes e demais legislação aplicável

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2026.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO: Nº 13072/2026-SEMPRE

OBJETO: O presente Termo tem por objeto autorizar a descentralização do Orçamento da SEMPRE para a SEINFRA, previsto no Orçamento Municipal, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de quadras e campos em diversos logradouros do Município do Salvador-Bahia, devendo a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas desta Municipalidade licitar, contratar e fiscalizar os serviços previstos.

DAS PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE - CNPJ nº 13.927.801/0017-06 e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA - CNPJ nº 13.927.801/0011-10.

DA VIGÊNCIA: perdurará até 31 de dezembro de 2026.

DATADA ASSINATURA: 19/01/2026.

ASSINAM: ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES-SEMPRE e LUIZ CARLOS DE SOUZA-SEINFRA.

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO: Nº 13021/2026-SEMPRE

OBJETO: O presente Termo tem por objeto autorizar a descentralização do Orçamento da SEMPRE para a SUCOP, previsto no Orçamento Municipal, visando a contratação de empresas para prestação de serviços de construção da Arena Aquática Mané Dendê, devendo a Superintendência de Obras desta Municipalidade licitar, contratar e fiscalizar os serviços previstos.

DAS PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES